

LEI Nº 4.069, DE 21 DE MAIO DE 1992⁷².

Regulamenta a Zona Especial Portuária - ZEP, nos termos da Lei nº 3.175/84.

A PREFEITA MUNICIPAL DO NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre os usos do solo e prescrições urbanísticas na Zona Especial Portuária - ZEP - criada pela Lei nº 3.175/84, e dá outras providências.

Parágrafo único - Integram esta Lei os seguintes anexos:

I - Planta de Zoneamento de uso do solo - Anexo I;

II - Quadros de prescrições urbanísticas - Anexo II, fls. 01 e 02.

Art. 2º - A Zona de que trata a presente Lei está dividida em duas sub-zonas de uso, conforme anexo I, a saber:

I - Sub-zona de atividades portuárias - SZ-1;

II - Sub-zona de atividades múltiplas - SZ-2.

Art. 3º - Os usos do solo, densidades demográficas, gabaritos máximos e demais prescrições urbanísticas para as Sub-zonas SZ-1 e SZ-2, de que trata o art. 2º desta Lei, são os constantes no anexo II, folhas 01 e 02 (quadro de prescrições urbanísticas).

§ 1º - Nos lotes limítrofes às vias limítrofes da Sub-zona I, serão adotados, para cada lado do logradouro, os usos e prescrições urbanísticas da Zona ou Sub-zona correspondente.

§ 2º - Nos lotes limítrofes às vias limítrofes da Sub-zona 2, serão adotados, indiferentemente, os usos e prescrições urbanísticas das Zonas e ou Sub-zona adjacentes.

Art. 4º - Será obedecido todo o disposto na Lei nº 3.175/84, no que couber.

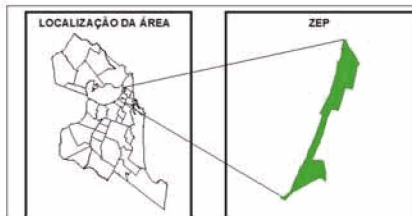
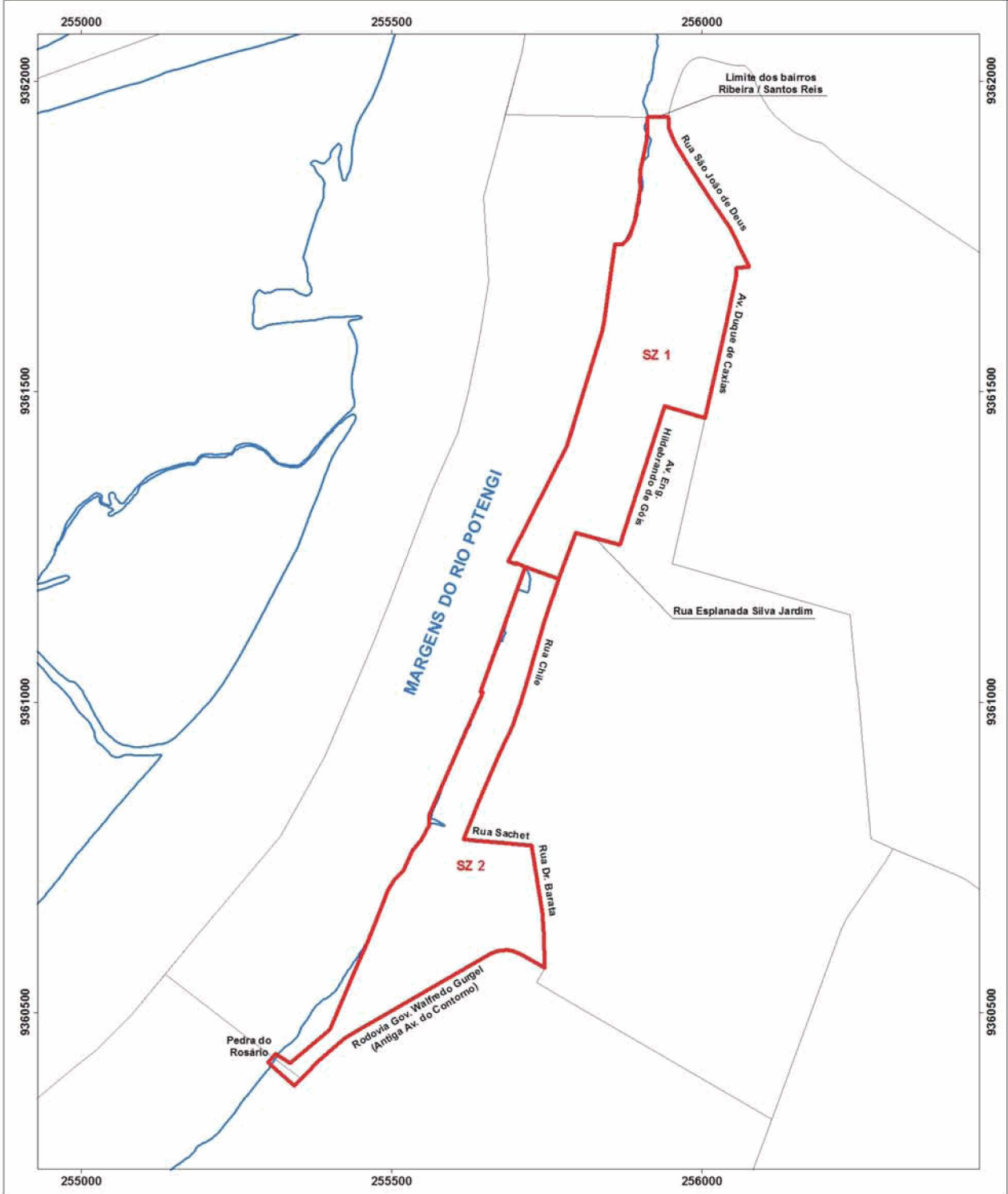
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 21 de maio de 1992.

WILMA MARIA DE FARIA
Prefeita

⁷² Publicada no DOE de 23/05/92.

ANEXO I



REGULAMENTAÇÃO DA ZEP			
	PROJEÇÃO UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR	<h2>ANEXO I</h2> <h3>PLANTA DE ZONEAMENTO DO USO DO SOLO</h3>	
	DATUM - SAD69 SISTEMA DE COORDENADAS UTM / ZONA 25S		
0 50 100 150 200 Metros		ESCALA: 1:4000	

LEI Nº 4.069/92- ANEXO II – QUADRO DE PRESCRIÇÕES URBANÍSTICAS- FOLHA Nº 01

ANEXO Nº II		- QUADRO DE PRESCRIÇÕES URBANÍSTICAS -								FI. 01			
ZONA ESPECIAL PORTUÁRIA		LEI Nº 4.069 DE 21/05/92.											
SUB-ZONA 1 - ATIVIDADES PORTUÁRIAS													
DENSIDADE													
USOS		LOTE		EDIFICAÇÃO						PILOTIS	GABARITO MÁXIMO	ESTACIONAMENTO	OBSERVAÇÕES
CON-FORME	TOLE-RADO	ÁREA MÍNIMA (m ²)	FRENTE MÍNIMA (m)	ÍNDICES URBANÍSTICOS			RECUOS MÍNIMOS						
				UTILIZAÇÃO	OCUPAÇÃO	CONFORTO	FRONTAL	LATERAL	FUNDO				
		250,00	10,00	1,6	80 %		5,00 (1)	1,50 (1)	1,50 (1)			VIDE ANEXO VIII	(1) Vide anexo IX fls. 01, 04, 4a, 4b, 4c da Lei 3.175/84. (2) Quando compatível com atividade portuária.
		600,00	20,00	1,6	80 %		5,00 (1)	1,50 (1)	1,50 (1)				
		900,00	30,00	1,6	80 %		5,00 (1)	1,50 (1)	1,50 (1)				
		1.200,00	40,00	1,6	80 %		5,00 (1)	1,50 (1)	1,50 (1)				
	S-2	360,00	12,00	1,6	80 %		5,00 (1)	1,50 (1)	1,50 (1)				
	INS-2 (2)	VIDE ARTIGO 51 E 56 DA LEI 3.175/84											

LEI Nº 4.069/92- ANEXO II – QUADRO DE PRESCRIÇÕES URBANÍSTICAS- FOLHA Nº 02

ANEXO Nº II		- QUADRO DE PRESCRIÇÕES URBANÍSTICAS -								FI. 02			
ZONA ESPECIAL PORTUÁRIA		LEI Nº 4.069 DE 21/05/92.											
SUB-ZONA 2 - ATIVIDADES PORTUÁRIAS													
DENSIDADE													
USOS		LOTE		EDIFICAÇÃO						PILOTIS	GABARITO MÁXIMO	ESTACIONAMENTO	OBSERVAÇÕES
CON-FORME	TOLE-RADO	ÁREA MÍNIMA (m ²)	FRENTE MÍNIMA (m)	ÍNDICES URBANÍSTICOS			RECUOS MÍNIMOS						
				UTILIZAÇÃO	OCUPAÇÃO	CONFORTO	FRONTAL	LATERAL	FUNDO				
CA-1		250,00	10,00	1,6	80 %		(1)	(2)	(2)		2 PAVIMENTOS	(1) Não permitido. (2) Não obrigatório.	
CA-2		600,00	20,00	1,6	80 %		(1)	(2)	(2)				
S-2		360,00	12,00	1,6	80 %		(1)	(2)	(2)				
INS-2		VIDE ARTIGO 51 E 56 DA LEI 3.175/84											
I-1		250,00	10,00	0,5	50 %		(1)	(2)	(2)				
I-2		600,00	20,00	1,0	60 %		(1)	(2)	(2)				
	S-1	250,00	10,00	1,0	50 %		(1)	(2)	(2)				